



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021 SÃO PAULO



CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE - NOVEMBRO DE 2020

Srs. Panificadores
Srs Trabalhadores
Srs. Contadores

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO,**
CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, celebraram Convenção Coletiva
com vigência para o período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021,
cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 1 de novembro de 2019 será aplicado a partir de 1 de novembro de 2020 o percentual total de 5,00% (cinco por cento), em duas parcelas iguais de 2,5% (dois e meio por cento), sendo o primeiro reajuste de 2,5% pago no salário de novembro de 2020 e 2,5% pago no salário de maio de 2021, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 1º de NOVEMBRO de 2019

Aos empregados admitidos após 1 de novembro de 2019, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.
- b)** Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1 novembro 2019, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.
- c)** Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 01/11/2019 até 31/10/2020, assim como de 01/11/2020 a 30/04/2021.
- d)** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021 SÃO PAULO



PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE PAGO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

Novembro 2019	2,5000%
Dezembro 2019	2.2916%
Janeiro 2020	2,0833%
Fevereiro 2020.....	1.8749%
Março 2020	1,6664%
Abril 2020	1,4583%
Mai 2020	1,2499%
Junho 2020	1,0416%
Julho 2020	0,8333%
Agosto 2020.....	0,6249%
Setembro 2020.....	0,4166%
Outubro 2020	0,2083%

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE PAGO NO MÊS DE MAIO DE 2021

Novembro 2019	2,4390%
Dezembro 2019	2.2357%
Janeiro 2020	2,0320%
Fevereiro 2020.....	1.8280%
Março 2020	1,6256%
Abril 2020	1,4224%
Mai 2020	1,2192%
Junho 2020	1,0160%
Julho 2020	0,8128%
Agosto 2020.....	0,6096%
Setembro 2020.....	0,4064%
Outubro 2020	0,2032%

Para os empregados admitidos após 31/10/2020, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

II - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1 de novembro 2020, será de R\$ 1.464,17 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) por mês, ou R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), por hora, passando o piso a partir de 01/05/2021 para R\$ 1.499,88 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), ou R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos por hora).

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1 de novembro de 2020 será de R\$ 1.581,21 (mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) por mês, ou R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavo), por hora, passando o piso a partir de 01/05/2021 para R\$ 1.619,82 (mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), ou R\$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos) por hora.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021 SÃO PAULO



OBS.: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

A demais cláusulas de natureza econômica, como dia do trabalhador na categoria (Dia do Padeiro), PLR, Cesta Básica e Vale Refeição, permanecem congelados no mesmo valor inserido na Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2019/2020), no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (2020/2021), na forma dos valores abaixo indicados.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2019/2020), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2020/2021.

IV - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos), para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2021, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2021.

V - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

1 - DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

a) para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 288,68 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

b) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados R\$ 414,99 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos);

c) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 550,29 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos);

d) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 550,29 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

VI - CESTA BÁSICA

1 - Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

2 - Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 77,73 (setenta e sete reais e setenta e três centavos).

3 - Desconto de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.



CIRCULAR CONJUNTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021 SÃO PAULO



4 - Da Assiduidade e da Pontualidade:

- Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 1 (uma) falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;
- Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60 minutos no mês (somados ou não) de atraso;

5 - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus a cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês;

6 - A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

VII - REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por refeição, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;
- As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de R\$ 14,19 (quatorze reais e dezenove centavos) por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabs. Inds. de Panificação e Conf. de São Paulo

ANTERO JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo